instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Mesão Frio

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de Competências

Data: 28-05-2019 Nº de Páginas: 1

1. Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Manuel Francisco Fernandes, conservador da conservatória dos registos civil, predial, comercial de Santa Marta de Penaguião, e em regime de acumulação de funções na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Mesão Frio, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º, do identificado diploma e do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Na oficial de registos, Maria Olinda Vieira Loureiro, a exercer funções na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Mesão Frio:
a) Todos os atos de registo predial, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 75.º-A, do Código do Registo Predial;
b) Todos os atos de registo automóvel, ao abrigo do n.º 1, do artigo 93.º, e al. j), do n.º 2, do artigo 58.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 55/80, 8 de outubro;
c) Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a), b), e c), do n.º 2, do artigo 210.º-A, do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6, do mesmo artigo.

Nos oficiais de registos, Anabela Ribeiro de Oliveira, Manuel João Pinto Esteves, e Maria Edite da Conceição Alves, a exercerem funções na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Mesão Frio:
- Todos os atos de registo automóvel, ao abrigo do n.º 1, do artigo 93.º, e al. j), do n.º 2, do artigo 58.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 55/80, 8 de outubro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de maio de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais, acima mencionados, Maria Olinda Vieira Loureiro, Anabela Ribeiro de Oliveira, Manuel João Pinto Esteves, e Maria Edite da Conceição Alves, até à data da sua publicação.

.

O conservador

Assinatura

Manuel Francisco Fernandes

(Conservador do Registo Civil, Predial e Comercial de Santa Marta de Penaguião)